

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos hospitalares, destinado ao abastecimento contínuo das Unidades de Suporte Básico – USB e das Unidades de Suporte Avançado – USA do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Senhor do Bonfim – BA.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. As medicações constam do rol obrigatório de medicamentos para o atendimento do SAMU, Capítulo IV, item 4 da Portaria nº 2.048/2022 GM/ MS, vale salientar que, o gestor que autoriza a operação de uma USA sem o rol mínimo de medicamentos obrigatórios assume o risco de imperícia institucional. Em caso de um desfecho adverso onde a medicação poderia ter sido utilizada conforme protocolos de 2002, a ausência física do item na maleta pode ser interpretada como negligência na estruturação do serviço. Portanto, a aquisição destes itens deve ser imediata e prioritária.

2.2. Já os itens que extrapolam o rol mínimo de medicamentos são fruto do avanço das diretrizes de sociedades de especialidades, como por exemplo a Sociedade Brasileira de Cardiologia e a Associação Brasileira de Medicina de Emergência. E já são utilizados de forma integrada e eficiente pela equipe em atendimento.

2.3. As quantidades da tabela abaixo foram estipuladas analisando o consumo médio dos últimos 12 meses, conforme licitação anterior e registros em sistema interno próprio, levando em conta os pedidos realizados e o histórico de uso. Entende-se necessária a contratação dos seguintes medicamentos conforme descrição e condições abaixo:

Nº	NOME DO MEDICAMENTO	DOSAGEM	TIPO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADENOSINA	3MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	300	R\$11,36	R\$3.408,00
2	ADRENALINA/EPINEFRINA	1MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	1.000	R\$2,56	R\$2.560,00
3	ÁGUA PARA INJEÇÃO	10ML	AMPOLA	1.500	R\$0,35	R\$525,00
4	AMINOFILINA	24MG/ML - AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	200	R\$4,63	R\$926,00
5	AMIODARONA	150 MG/ML - AMPOLA DE 3 ML	AMPOLA	150	R\$3,17	R\$475,50

6	ATROPINA	0,25 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	450	R\$0,95	R\$427,50
7	BICARBONATO DE SÓDIO	10 ML	AMPOLA	500	R\$1,95	R\$975,00
8	BICARBONATO DE SÓDIO	250 ML	FRASCO	50	R\$25,67	R\$1.283,50
9	BIPERIDENO	5MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	450	R\$3,99	R\$1.795,50
10	BROMOPRIDA	5 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	600	R\$1,60	R\$960,00
11	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (HIOSCINA)	20 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	1.000	R\$1,24	R\$1.240,00
12	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (HIOSCINA) + DIPIRONA	20MG/ML + 4MG/ML + 500MG/ML AMPOLA DE 5ML	AMPOLA	1000	R\$1,38	R\$1.380,00
13	CARVÃO ATIVADO EM PÓ	250G	POTE	20	R\$31,23	R\$624,60
14	CETOPROFENO	50 MG/ML IM - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	550	R\$1,43	R\$786,50
15	CETOPROFENO	100MG/ML EV - EM PÓ	FR - AMP	700	R\$4,02	R\$2.814,00
16	CIMETIDINA	150 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	700	R\$1,28	R\$896,00
17	CLONIDINA	100 MCG	COMPRIMIDO	200	R\$0,32	R\$64,00
18	CLORETO DE POTÁSSIO 19%	10ML	AMPOLA	600	R\$0,52	R\$312,00
19	CLORETO DE SÓDIO 20%	10ML	AMPOLA	600	R\$0,47	R\$282,00
20	CLORETO DE SUXAMETÔNIO (QUELECIN)	100MG/ML - EM PÓ	FR - AMP	250	R\$26,78	R\$6.695,00
21	CLORIDRATO DE CETAMINA (KETALAR)	50 MG/ML - AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	25	R\$62,96	R\$1.574,00
22	CLORIDRATO DE MEPERIDINA (PETIDINA)	50MG/ ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	200	R\$3,49	R\$698,00
23	CLORPROMAZINA	25 MG/ML - AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	1.000	R\$2,38	R\$2.380,00
24	COMPLEXO B POLIVITAMÍNICO	2ML	AMPOLA	700	R\$1,14	R\$798,00
25	DESLANOSÍDEO (DESACETIL-LANATOSÍDEO C)	0,2MG/ ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	200	R\$2,56	R\$512,00
26	DEXAMETASONA	4 MG/ML - AMPOLA DE 2,5 ML	AMPOLA	1.000	R\$1,44	R\$1.440,00
27	DIAZEPAM	05 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	500	R\$1,32	R\$660,00
28	DICLOFENACO SÓDICO	75 MG/ML - AMPOLA DE 3 ML	AMPOLA	600	R\$0,92	R\$552,00
29	DINITRATO DE ISOSSORBIDA (SUBLINGUAL)	5MG	COMPRIMIDO	100	R\$0,43	R\$43,00
30	DIPIRONA	500 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	2.000	R\$0,99	R\$1.980,00
31	DOBUTAMINA	12,5 MG/ML - AMPOLA DE 20 ML	AMPOLA	100	R\$5,91	R\$591,00
32	DOPAMINA	5 MG/ML - AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	700	R\$3,98	R\$2.786,00
33	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL MICROGOTAS (ÂMBAR)	FLEXÍVEL, COM FILTRO DE AR HIDRÓFOBO E BACTERIOLÓGIC O (APROX. 0,22 MICRA) E FILTRO DE SOLUÇÃO.	UNIDADE	250	R\$7,30	R\$1.825,00

34	ETILEFRINA	10MG / 01ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	150	R\$2,35	R\$352,50
35	ETOMIDATO	2 MG/ML - AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	500	R\$11,19	R\$5.595,00
36	FENERGAN/PROMETAZINA	50 MG / 2 ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	550	R\$3,53	R\$1.941,50
37	FENITOÍNA (HIDANTOÍNA)	50 MG/ML - AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	500	R\$2,31	R\$1.155,00
38	FENOBARBITAL/GARDENAL	200 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	400	R\$2,81	R\$1,124,00
39	FENTANILA	50MCG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	500	R\$3,51	R\$1.755,00
40	FENTANILA	78,5 MCG/ML - AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	500	R\$4,14	R\$2.070,00
41	FLUMAZENIL	0,1 MG/ML - AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	450	R\$6,22	R\$2.799,00
42	FUROSEMIDA	20 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	1.000	R\$0,80	R\$800,00
43	GLICOSE	25% - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	1.000	R\$0,56	R\$560,00
44	GLICOSE	50% - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	1.300	R\$0,55	R\$715,00
45	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%	100 MG/ ML	AMPOLA	250	R\$1,86	R\$465,00
46	HALOPERIDOL/HALDOL	5 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	450	R\$1,93	R\$868,50
47	HEPARINA SÓDICA	5.000UI/0,25ML - AMPOLA DE 0,25ML- EM PÓ	AMPOLA	200	R\$7,67	R\$1.534,00
48	ENOXAPARINA SÓDICA	40MG/0,4ML - SERINGA PREENCHIDA - 40MG/0,4ML	SERINGA	30	R\$19,21	R\$576,30
49	HIDRALAZINA	20 MG/ML - AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	550	R\$5,97	R\$3.283,50
50	HIDROCORTISONA	100MG - EM PÓ	FR - AMP	300	R\$3,56	R\$1.068,00
51	HIDROCORTISONA	500MG - EM PÓ	FR - AMP	600	R\$6,49	R\$3.894,00
52	LIDOCAÍNA	20MG/G - GEL - BISNAGA DE 30G	BISNAGA	10	R\$5,16	R\$51,60
53	LIDOCAÍNA	20MG/ML SEM VASO - AMPOLA DE 20ML	AMPOLA	20	R\$4,80	R\$96,00
54	METOCLOPRAMIDA	5MG/ML AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	100	R\$0,67	R\$67,00
55	METOPROLOL	1MG/ML - AMPOLA DE 2ML	AMPOLA	50	R\$17,56	R\$878,00
56	MIDAZOLAM	5 MG/ML - AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	250	R\$2,70	R\$675,00
57	MIDAZOLAM	15 MG/ML - AMPOLA DE 3 ML	AMPOLA	200	R\$2,26	R\$452,00
58	SULFATO DE MORFINA	10MG/ ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	100	R\$3,85	R\$385,00
59	NARCAN CLORIDRATO DE NALOXONA	0,4 MG/ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	150	R\$6,75	R\$1.012,50
60	NIFEDIPINA	10MG	COMPRIMIDO	100	R\$0,12	R\$12,00
61	NITROPRUSIATO DE SÓDIO	50 MG/ 2ML	AMPOLA	100	R\$20,04	R\$2.004,00
62	NOREPRINEFRINA/NORADREN ALINA	8 MG/ML - AMPOLA DE 4 ML	AMPOLA	800	R\$1,65	R\$1.320,00

63	OCITOCINA	5 UI / 01ML - AMPOLA DE 1ML	AMPOLA	100	R\$3,51	R\$351,00
64	OMEPRAZOL	40 MG/ML - AMPOLA FRASCO	FR - AMP	100	R\$11,79	R\$1.179,00
65	ONDASETRONA/VONAU	8 MG/ML - AMPOLA DE 4 ML	AMPOLA	600	R\$1,27	R\$762,00
66	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE	3 MG/ML + 5 MG/ML + 100 MG/ML + 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	1000	R\$9,59	R\$9.590,00
67	RINGER LACTATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAVENOSA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA. SISTEMA FECHADO. COMPOSIÇÃO POR 100 ML: CLORETO DE SÓDIO 0,600G, CLORETO DE POTÁSSIO 0,040G, CLORETO DE CÁLCIO DI-HIDRATADO 0,027G, LACTATO DE SÓDIO 0,312G.	500 ML	FRASCO/BOL SA	1000	R\$7,45	R\$7.450,00
68	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	50 ML	FRASCO	800	R\$4,81	R\$3.848,00
69	SORO FISIOLÓGICO 0,9%	10 ML	AMPOLA	1.000	R\$1,10	R\$1.100,00
70	SORO GLICOSADO 5%	250 ML	FRASCO/BOL SA	1000	R\$7,99	R\$7.990,00
71	SORO GLICOSADO 5%	500 ML	FRASCO/BOL SA	1000	R\$8,82	R\$8.820,00
72	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	100MG/ML - AMPOLA DE 10ML	AMPOLA	500	R\$1,12	R\$560,00
73	TRAMAL/TRAMADOL	50 MG/ML - AMPOLA DE 2 ML	AMPOLA	850	R\$1,48	R\$1.258,00
74	TRANSAMIN / ÁCIDO TRANEXÂMICO	50 MG/ML - AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	500	R\$4,22	R\$2.110,00
75	TRIDIL / NITROGLICERINA	5 MG/ML - AMPOLA DE 5 ML	AMPOLA	400	R\$35,00	R\$14.000
TOTAL:						R\$140.796,50


2.3.1. Na ausência ou divergência do CATMAT ou CATSERV para os itens descritos neste TR e sistema de Licitações utilizado por esta Administração Pública, deverá prevalecer o constante no Termo de Referência;

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Decreto Municipal nº 438/2023.

2.5. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (dose) meses e oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, órgãos participantes, lista remanescente e entrega.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O SAMU é um serviço de urgência e emergência que atua de forma contínua 24 horas por dia, sendo o responsável pelo atendimento pré-hospitalar em situações que demandam a locomoção da equipe técnica até o local onde se encontra o paciente, usuário do Sistema Único de Saúde - SUS,



prestando assistência médica imediata e de qualidade, onde quer que esteja o usuário, nas vias públicas, locais de trabalho, residências e etc., garantindo o suporte adequado e a transferência do paciente aos serviços de saúde integrados ao SUS.

3.2. Para o funcionamento eficaz do SAMU, torna-se necessária a disponibilidade constante de medicamentos essenciais para o atendimento rápido e qualificado das ocorrências atendidas, garantindo a segurança e a integridade dos usuários, bem como, a continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência. O sistema de atendimento às urgências e emergências no Brasil é estruturado sobre um arcabouço normativo que visa garantir a padronização, a segurança e a resolutividade das intervenções realizadas no ambiente pré-hospitalar. O pilar fundamental dessa organização é a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que instituiu o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Este documento não apenas define a logística e a hierarquia dos serviços, mas estabelece, em seus anexos técnicos, o rol mínimo de insumos e medicamentos que devem compor as Unidades de Suporte Avançado (USA) e as Unidades de Suporte Básico (USB). Com a consolidação das normas do Ministério da Saúde em 2017, as diretrizes da Portaria 2.048 foram integradas à Portaria de Consolidação nº 3/2017 (Rede de Atenção às Urgências) e à Portaria de Consolidação nº 6/2017 (Financiamento), mantendo a vigência técnica dos requisitos de estoque farmacêutico.

3.3. O SAMU é componente fundamental da rede de saúde pública, sendo o principal instrumento de resposta imediata às situações de urgência e emergência, em conformidade com as normas técnicas do SUS, sendo assim, o abastecimento regular de medicamentos utilizados nesta prestação de serviço é essencial para o adequado atendimento pré-hospitalar, sendo obrigação da Administração Pública Municipal não deixar tais insumos essenciais enfrentarem um déficit em seu estoque, haja vista que, a ausência de estoque regular desses itens obsta à estabilização hemodinâmica de pacientes em quadros de trauma e eventos cardiovasculares, transferindo um ônus desproporcional à rede hospitalar e elevando, de forma injustificada, o risco de óbitos evitáveis no atendimento pré-hospitalar, além da insatisfação dos usuários que dependem de resposta rápida e eficaz.

3.4. A Portaria 2.048/2002 estabelece um rol mínimo de medicamentos no ambiente pré-hospitalar móvel, essa estrutura exige que a maleta de medicamentos seja composta por itens de alta confiabilidade e estabilidade físico-química. A ausência de um item obrigatório, impossibilita a execução de protocolos, ferindo o princípio da universalidade e integralidade do SUS. A necessidade da Administração Pública justifica-se então, pela obrigação de manter o estoque adequado dos medicamentos usados nas intervenções pré-hospitalares, garantindo tempo de resposta reduzido, qualidade assistencial e atendimento resolutivo aos usuários, conforme os protocolos clínicos e operacionais do SAMU. Além disso, o suprimento dos medicamentos assegura a conformidade com



as diretrizes legais e regulatórias vigentes, promovendo a transparência, a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

3.5. Os medicamentos que não constam como obrigatórios no regulamento técnico de 2002 para unidades móveis de suporte avançado, representam uma modernização do serviço, são fruto do avanço das diretrizes de sociedades de especialidades, como a Sociedade Brasileira de Cardiologia e a Associação Brasileira de Medicina de Emergência. Assim, o abastecimento de medicamentos utilizados na prestação de serviços do SAMU é indispensável para o pleno funcionamento dos serviços prestados, apoiando a missão da Secretaria Municipal de Saúde de prestar atendimento de qualidade à população, reduzindo riscos de danos à saúde e salvando vidas.


3.6. A presente contratação fundamenta-se na imperatividade de garantir a eficiência e a continuidade do serviço público de saúde, seu objeto é o abastecimento regular de medicamentos e insumos padronizados, em estrita observância à Portaria nº 2048/2022 GM/MS e aos protocolos assistenciais vigentes, buscando que manejo clínico em campo ocorra em conformidade com os padrões científicos exigidos para a assistência de urgência e emergência, garantindo que não haja desabastecimento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução que se mostrou mais vantajosa consiste na aquisição de medicamentos de forma parcelada e sob demanda, destinados a assegurar a continuidade das atividades finalísticas do SAMU, com fornecimento ao longo de período previamente definido, preferencialmente por meio de sistema de registro de preços, considerando a variabilidade do consumo e a necessidade de reposição contínua dos estoques.

4.2. Os medicamentos compreendem materiais de consumo essenciais ao funcionamento regular do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sendo utilizados diretamente pelas unidades de atendimento, sem transformação posterior relevante, devendo atender a padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade pública a que se destinam, como acima já explicitado. A solução aqui trazida contempla não apenas o fornecimento dos itens, mas também a garantia de sua adequação ao uso, incluindo, como descrito, requisitos de validade, integridade, acondicionamento e compatibilidade com os sistemas ou estruturas já existentes.

4.3. A execução contratual envolverá a entrega dos insumos conforme cronograma ou requisições específicas da SEMUS, com observância de prazos de entrega compatíveis com a criticidade da demanda, de modo a evitar desabastecimento. A logística de fornecimento deverá considerar aspectos como transporte adequado, condições de armazenamento e rastreabilidade dos produtos, especialmente nos casos em que haja risco de deterioração, perecimento ou perda de eficiência.



4.4. No que se refere à manutenção e assistência técnica, quando aplicável à natureza dos insumos, a solução deverá prever a responsabilidade do fornecedor quanto à substituição de itens defeituosos, inadequados ou em desconformidade com as especificações contratadas, bem como eventual suporte técnico necessário à correta utilização dos materiais. Tais obrigações deverão estar claramente estabelecidas no Termo de Referência, incluindo prazos de resposta e critérios de aceite do insumo.

4.5. A Administração deverá considerar, ainda, as implicações decorrentes do ciclo de vida dos insumos, especialmente quanto à sua durabilidade, consumo médio, necessidade de reposição e eventuais impactos ambientais relacionados ao descarte ou substituição. Sempre que pertinente, deverão ser observados critérios de sustentabilidade, eficiência no uso dos recursos e redução de desperdícios, inclusive com a adoção de práticas que favoreçam o melhor aproveitamento dos materiais adquiridos.

4.6. Adicionalmente, a solução envolve a implementação de mecanismos de controle e gestão dos medicamentos, incluindo o monitoramento do consumo, o controle de estoque mínimo e máximo, e a definição de fluxos internos para distribuição e utilização, de modo a assegurar eficiência operacional e economicidade. A fiscalização contratual deverá verificar não apenas a conformidade das entregas, mas também a aderência dos insumos às especificações de qualidade e desempenho estabelecidas.

4.7. Por fim, ressalta-se que os elementos técnicos detalhados da solução, incluindo especificações dos insumos, quantitativos estimados, critérios de aceitação, condições de entrega e demais requisitos, serão devidamente caracterizados neste Termo de Referência.


4.8. Considerando a natureza essencial e ininterrupta do atendimento pré-hospitalar móvel e a relevância dos medicamentos como insumo crítico para a preservação de vidas humanas, a solução estruturada neste tópico apresenta-se como a alternativa técnica e juridicamente mais eficiente, proporcional e compatível com o interesse público e com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação para aquisição e fornecimento de bens de consumo, medicamentos utilizados na prestação de serviços do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, são os seguintes:

5.1.1. Requisitos Legais e Regulatórios

- a) Os medicamentos deverão possuir registro válido na ANVISA, nos termos da legislação sanitária vigente.

- 
- b) O fornecedor deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e licença sanitária vigente emitida pelo órgão competente.
 - c) Os produtos deverão observar integralmente as diretrizes previstas na Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, especialmente quanto à composição mínima dos medicamentos necessários às Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA).
 - d) Atendimento às normas da Vigilância Sanitária quanto a armazenamento, transporte e rastreabilidade.

5.1.2. Requisitos Técnicos


- a) Fornecimento de medicamentos exigidos para composição das ambulâncias USB e USA, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar móvel.
- b) Apresentação em embalagens hospitalares apropriadas ao uso emergencial, com identificação clara de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- c) Prazo de validade mínimo de 75% do período total no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- d) Garantia de estabilidade e integridade físico-química dos produtos durante o transporte.
- e) Licença Sanitária, AFE, AE, CRF, Certidão ANVISA, com fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Responsabilidade Técnica Farmacêutica - RT inscrito no CRF, Lei nº 5.991/1973 e Resolução CFF nº 596/2014.

5.1.3. Requisitos de Armazenamento e Logística

- a) Entregas parceladas, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a evitar desabastecimento ou vencimento de medicamentos.
- b) Transporte realizado em conformidade com as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, inclusive com controle de temperatura quando exigido para medicamentos termolábeis.
- c) Disponibilidade de substituição imediata, no prazo máximo definido no Termo de Referência, em caso de produtos com desvio de qualidade, avaria ou inconformidade.

5.1.4. Requisitos de Qualidade e Segurança

- a) Observância às Boas Práticas de Fabricação.
- b) Garantia de rastreabilidade por lote.
- c) Substituição de medicamentos eventualmente recolhidos por determinação da autoridade sanitária, sem ônus para a Administração.
- d) Especificações Farmacotécnicas: Validade mínima de 12 meses, DCB/DCI, equivalência terapêutica, Farmacopeia Brasileira, laudos do lote (REBLAS).
- e) prazos de entrega: 10 dias úteis a partir do recebimento da solicitação, NF-e detalhada, rastreabilidade, devolução em 72h.

- 
- f) conforme RDC ANVISA nº 304/2019, com *data loggers*, *TTIs*, validação de câmaras e veículos.

5.1.5. Requisitos de Sustentabilidade

- a) Observância às diretrizes de sustentabilidade previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos.
- b) Preferência, quando tecnicamente viável, por embalagens com menor impacto ambiental.

5.1.6. Requisitos Operacionais

- a) Compatibilidade dos medicamentos com os protocolos assistenciais adotados pelo SAMU municipal.
- b) Garantia de fornecimento contínuo durante toda a vigência contratual, de modo a assegurar a regularidade do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

5.1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.


6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Todos os produtos serão entregues conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo órgão requisitante, prazos de entrega será de 10 dias úteis, NF-e detalhada, rastreabilidade do lote e prazo para devolução em 72h, em caso de fornecimento de medicação em desconformidade com as descrições contidas neste Termo e seus anexos, tendo o fornecedor o prazo de 5 dias úteis, para efetuar a substituição às suas expensas, bem como, substituição de medicamentos eventualmente recolhidos por determinação da autoridade sanitária, sem ônus para a Administração.

6.1.1. Local da Entrega: Almojarifado da Saúde, localizado na Rodovia Lomanto Junior, BR 407 - nº 1786 - Bairro Populares - Senhor do Bonfim - BA - CEP 48.970-000, próximo à rodoviária.

6.2. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência deverá informar imediatamente à Secretaria, solicitando a prorrogação de prazo de execução, da qual deverão constar: **motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega;**

6.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;




6.4. Somente serão aceitos produtos/serviços especificados neste Termo de Referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria bem como para a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA;


6.5. Garantia, manutenção e assistência técnica

- a) Prazo de validade mínimo de 75% do período total no momento da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.
- b) Garantia de estabilidade e integridade físico-química dos produtos durante o transporte.
- c) Garantia mínima de 12 meses, DCB/DCI, equivalência terapêutica, Farmacopeia Brasileira, laudos do lote (REBLAS).

6.6. Do Sistema de Registro de Preço

- a) Não houveram órgãos participantes interessados, não será administrada adesão a esta contratação;
- b) A listagem do cadastro reserva constará como anexo a Ata de Registro de Preço ser confeccionada, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados no referido cadastro.
- c) A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, por negativa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do licitante nas hipóteses previstas neste Termo.
- d) O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 dias, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, justificativa e que seja aceita pela Administração.
- e) Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- f) Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do presente Termo, poderá convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- g) A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- h) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, em caso fortuito ou de força maior, nas condições previstas no art. 124 da Lei 14.133/21.
- i) Os preços registrados poderão ser alterados ainda em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, bem como, na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- j) A Ata de Registro de Preço terá o prazo de 12 (doze) meses. Em caso de alteração de prorrogação da ata de registro de preço que ultrapasse os 12 (doze) meses os preços registrados poderão ser atualizados pelo índice IGP-M, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

- 
- k) Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- l) O gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- m) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- n) Será possível a alteração do valor registrado, caso devidamente comprovado em Processo Administrativo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da relação jurídica em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do objeto tal como pactuado.
- o) Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- p) Na solicitação de Reequilíbrio do preço registrado o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória do fato superveniente e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- q) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- r) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.
- s) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o quanto até aqui disposto, se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- t) O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo gerenciador em caso de descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 28, do Decreto nº 11.462, de 2023; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;
- u) O cancelamento de registros nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- v) Em casos de pedidos de cancelamento e/ ou dispensa da Ata de Registro de Preços pelo Fornecedor, a Administração Pública deverá convocar os licitantes remanescentes que aceitarem registrar seus preços na ordem de classificação para fornecimento dos produtos.
- w) Caso os demais fornecedores não aceitem realizar a entrega do produto, o primeiro classificado será obrigado a fornecer o saldo referente a 06 (seis) meses para suprir a demanda, consoante o planejamento indicado no Estudo Técnico Preliminar podendo



inclusive serem entregues de forma parcelada ou única, a critério da Secretaria de Saúde, nos preços registrados e nos prazos de pagamentos estabelecidos neste Termo para a realização da dispensa da Ata de Registro de Preço, sob pena das sanções previstas na Lei 14.133/21, devido ao planejamento de contratações e ao tempo hábil para apresentação de novo procedimento licitatório. Os fornecedores classificados como cadastro reserva não serão sancionados;

- x) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- y) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21, devendo ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- z) Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Da fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es): **WELTON FERREIRA PEREIRA, Matrícula - 4632**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7.6. Fiscalização Técnica


- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- c) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.7. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- c) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- d) Outras ocorrências pertinentes à prestação dos serviços contratados.

7.8. Gestor do Contrato

- a) A gestão do contrato será exercida pelo servidor: **Jônatas Silva Almeida, Matrícula – 5812**, que competirá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
 - f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
 - g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- c) der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

8.2. A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

- I. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;
- II. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/ 21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

8.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.8. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21;

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

8.11. Os casos omissos por este instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/ 21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;



9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Recebimento: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias úteis/ 24horas urgência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 72horas, a contar do recebimento, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto do fiscal na nota.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.


9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

9.9. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:


- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



9.18. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.19. Forma de pagamento: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. Antecipação de pagamento não será permitida.

9.25. Cessão de Crédito não será permitida.

9.26. Reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação da Ata de Registro de Preço;

9.27. Querendo a Administração Pública realizar a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, para Sistema de Registro de Preço, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.


10.2. O fornecimento do objeto será por demanda, através de Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Pública.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
 - i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.


10.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física será obrigatória a apresentação, se for pessoa jurídica não será necessária, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6. Certidões Complementares

- a) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU), que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.
- b) Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública.

10.7. Qualificação Técnica

- 
- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas ao **fornecimento dos medicamentos aqui licitados**.
 - b) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
 - c) Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenha alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
 - d) Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestar recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.
 - e) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade.
 - f) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.7.1. Outros documentos pertinentes à qualificação técnica:

- a) Alvará de Vigilância Sanitária vigente;
- b) Registro do Farmacêutico Responsável no Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- c) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando se tratar de medicamento submetido à Portaria SVS/MS nº 344/1998, emitida pela ANVISA, publicada no Diário Oficial da União – DOU;
- d) Registro do produto emitido pela ANVISA, ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia do protocolo de pedido de revalidação/alteração do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerida nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76; quando couber.
- e) Quando se tratar de produto isento ou dispensado de registro no MS, deve-se apresentar documento que comprove tal isenção ou dispensa.
- f) No caso do registro do produto estar vencido, deverá ser apresentado acompanhado dos formulários de petição 1 e 2 protocolados na ANVISA de acordo com a Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, artigo 12, § 6;
- g) A proposta de preços deverá conter o nome genérico, nome de marca, nome do laboratório fabricante, número do registro no ministério da saúde; e por fim o preço do medicamento.

10.7.2. Quando a empresa licitante for laboratório produtor:

- a) Apresentar a Licença Sanitária.
- b) Autorização para Funcionamento que contenha o nº. de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União legível devendo ser destacada a informação referente a empresa. Se houver Divisões Farmacêuticas, no Laboratório Produtor, estas deverão ser comunicadas por escrito.
- c) Autorização Especial e Certificado de Autorização Especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, quando houver cotação de medicamentos constantes das listas desta portaria.
- d) Certificado de Regularidade da empresa ou Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia dentro do prazo de validade.
- e) Quando o laboratório firmar contrato de terceirização com outro, para fabricação de determinado produto, deverá apresentar deferimento da ANVISA para o referido contrato, onde conste a lista dos medicamentos a serem produzidos.

10.7.3. Quando a empresa licitante for distribuidora:



- a) Apresentar Licença Sanitária.
- b) Autorização de Funcionamento ou publicação em Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento.
- c) Autorização Especial e Certificado de Autorização Especial, conforme Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, quando houver cotação de medicamentos constantes das listas desta portaria.
- d) Certificado de Regularidade Técnica da empresa ou Certificado de Responsabilidade Técnica do Farmacêutico expedido pelo Conselho Regional de Farmácia.

10.8 Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

10.8.1. O prazo assegurado no subitem 7.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

10.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

10.9. A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

10.9.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação/ Pregoeiro, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

10.10. Demais cláusulas pertinentes ao modo de disputa, modos de lance estarão encartadas no Edital do certame licitatório que ficará a cargo do Agente de Contratação a escolha das minutas disponibilizadas no portal de licitações em www.senhordobonfim.ba.gov.br link licitações.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à necessidade da Administração Pública, que visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, no caso de contratação a dotação será indicada pelo setor de contabilidade municipal.

11.2. O custo estimado total da aquisição é de **R\$140.796,50 (cento e quarenta mil setecentos e noventa e seis mil e cinquenta centavos).**

11.3. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



11.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO.

12.1 No caso de empresas sediadas fora do Município de Senhor do Bonfim – BA, quando esta Administração Pública realizar as devidas solicitações por ordem de fornecimento dos produtos, deverão providenciar a entrega no local indicado neste Termo, sem nenhum custo adicional;

13. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São anexos do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

ANEXO I – Decreto Municipal nº 438/2023 e nº 436/2023.

ANEXO II - Pesquisa de preços.

Senhor do Bonfim, Bahia, 26 de maio de 2026.

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Daiana Gonçalves Galvão
Superintendente de Média e Alta Complexidade
Decreto nº 225/2025.